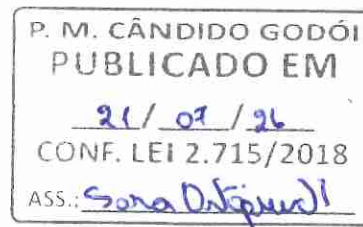




CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br



LEI Nº 3.187/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS CIVIS VOLUNTÁRIOS DE CÂNDIDO GODÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, gratuitamente, mediante Termo de Cessão de Uso, à Associação Godoiense de Bombeiros Voluntários de Cândido Godói, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 65.132.691/0001-22, uma área de propriedade do Município, destinada exclusivamente à construção e instalação de sua sede operacional.

§ 1º O imóvel objeto da cessão é o constante da Matrícula nº 744 do Registro de Imóveis de Cândido Godói, RS, com área de 230 m², em condomínio dentro de área maior conforme memorial descritivo e planta anexos, que integram a presente Lei.

§ 2º A propriedade do imóvel permanecerá, em todos os momentos, pertencente ao Município de Cândido Godói, sendo cedido apenas o seu uso.

Art. 2º A cessão de uso terá prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada mediante interesse público e autorização do Poder Executivo.

Art. 3º A cessionária deverá iniciar a construção da sede no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da assinatura do Termo de Cessão, e concluir a obra no prazo de 04 (quatro) anos, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Município.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da construção, manutenção, conservação, funcionamento, tributos, taxas, seguros, licenças e demais encargos relativos ao imóvel serão de exclusiva responsabilidade da cessionária.

Art. 5º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a instalação e funcionamento da sede da Associação Corpo de Bombeiros Civis Voluntários de Cândido Godói, sendo vedada sua



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

utilização para finalidade diversa ou sua cessão, locação, empréstimo ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município.

Art. 6º Constituirão causas de extinção da cessão de uso:

- I – a dissolução ou extinção da associação;
- II – a paralisação definitiva das atividades da entidade no Município;
- III – a perda da finalidade institucional relacionada aos serviços de bombeiros civis voluntários;
- IV – o desvio de finalidade do imóvel;
- V – o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Cessão;
- VI – a necessidade de retomada do imóvel por relevante interesse público, devidamente motivada.

Art. 7º Extinta a cessão por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei:

- I – o imóvel retornará imediatamente à posse plena do Município;
- II – todas as construções, edificações, benfeitorias e instalações incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito da cessionária ou de terceiros a qualquer indenização, retenção, compensação ou ressarcimento, ainda que realizadas com recursos próprios, de terceiros ou provenientes de convênios, doações ou emendas parlamentares.

Parágrafo único. A reversão ocorrerá automaticamente, independentemente de notificação judicial, bastando a comunicação administrativa do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de descumprimento de obrigações.

Art. 8º O Poder Executivo firmará Termo de Cessão de Uso, no qual poderão ser estabelecidas outras obrigações compatíveis com esta Lei, visando à proteção do patrimônio público e ao atendimento do interesse coletivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



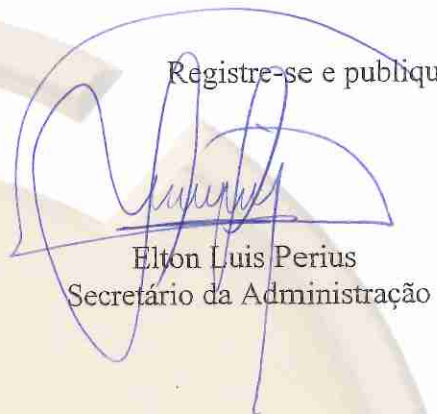
CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 21 de julho de 2026.

Registre-se e publique-se.


Guerino Backes
Prefeito Municipal


Elton Luis Perius
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Serviços Urbanos

MEMORIAL DESCRITIVO
Projeto de Expansão Urbana

Objeto – delimitação de área para instalação da sede da Associação Godoiense de Bombeiros Voluntários, na cidade de Cândido Godói – RS.

Imóveis – Frações de terras do lote rural 25 da Seção A, objeto do R35 matrícula 744 do Registro de Imóveis do Município de Cândido Godói – RS, de propriedade do Município de Cândido Godói.

Resp. Técnico – Daniel Rodrigo Goerlach
Engenheiro Civil
CREA/RS 130.189-D

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Frações de terras do lote rural 25 da Seção A, objeto do R35 matrícula 744 do Registro de Imóveis do Município de Cândido Godói – RS, de propriedade do Município de Cândido Godói, com área superficial de 230 m² em condomínio dentro de área maior, confrontando:

NORTE – por 17 m com terras do mesmo lote rural 25 da Seção A;
SUL – por 21 m com terras do mesmo lote rural 25 da Seção A;
LESTE – POR 12 m com terras do mesmo lote rural 25 da Seção A;
OESTE – por 12,6 m com a Avenida Alvorada, onde faz frente.

ANEXOS

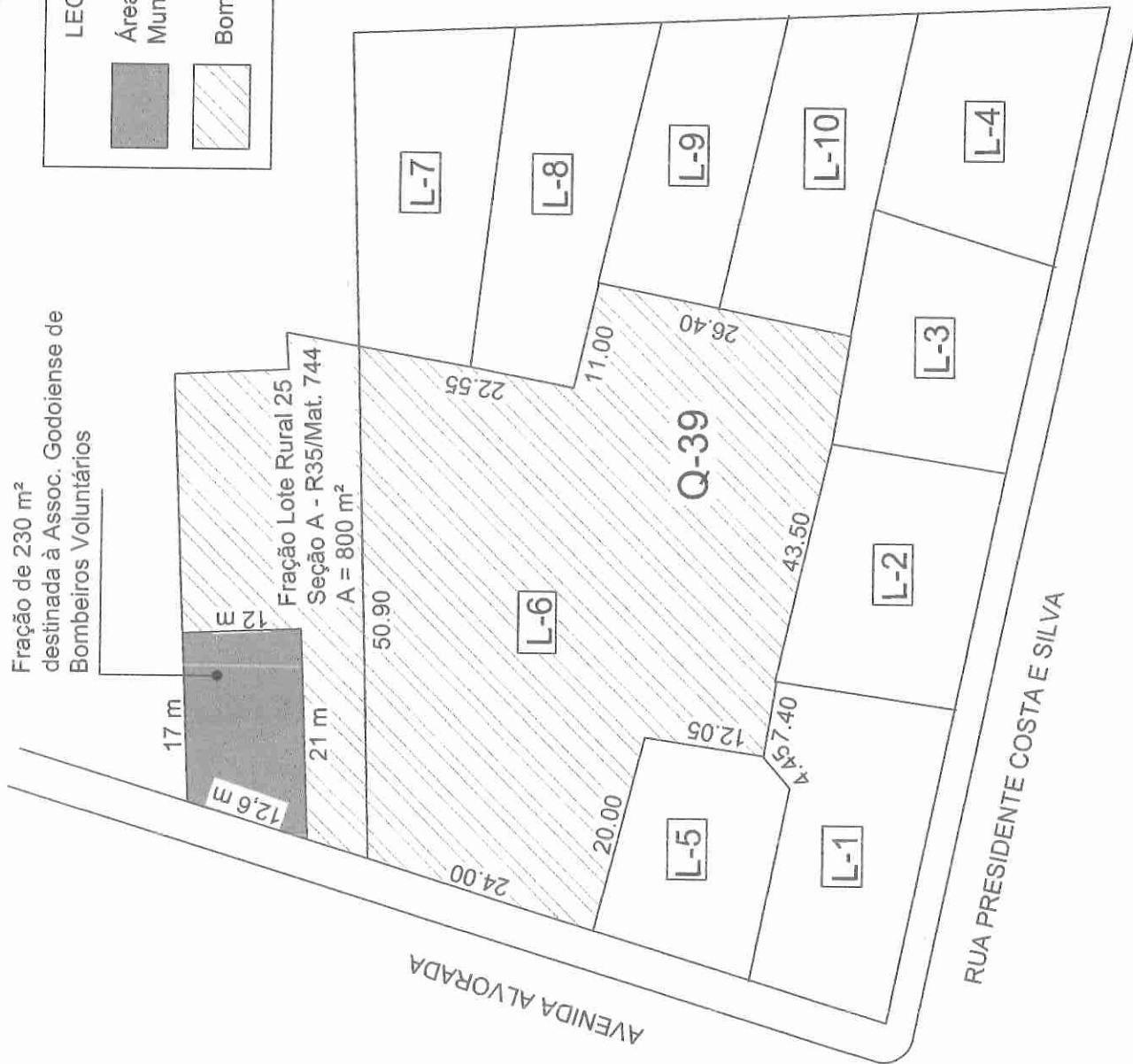
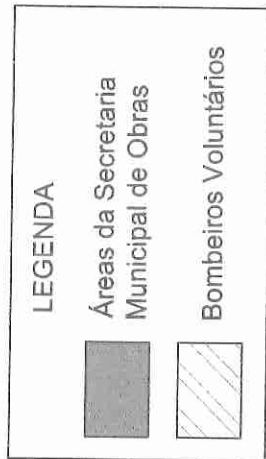
A – Croqui de localização da área;

Cândido Godói, 08 de junho de 2026.

Resp. Técnico: _____


Daniel Rodrigo Goerlach
Eng. Civil – CREA/RS 130189-D

Fração de 230 m²
destinada à Assoc. Godioense de
Bombeiros Voluntários



Prefeitura Municipal de Cândido Godói - RS	
Croqui de Localização	
Endereço - Avenida Alvorada, Cândido Godói - RS	Resposta Técnica:
Prefeitura Municipal:	
Data - junho / 2026	Desenho - Daniel / Sem Escala